



## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo de pavimentação em paralelepípedo no Município de Bom Princípio do Piauí, conforme Convênio nº 920006/2021, oriundo da CODEVASF.

### I – DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados de engenharia, consistentes na **elaboração de projeto executivo de pavimentação em paralelepípedo**, necessário para a execução de obras previstas no Convênio nº 920006/2021, firmado entre o Município de Bom Princípio do Piauí e a União.

### II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de elaboração do projeto executivo é condição indispensável para o início das obras de pavimentação previstas no convênio supracitado, uma vez que tal projeto definirá, de forma detalhada e técnica, todas as especificações necessárias à execução correta e eficiente da obra, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Além disso, trata-se de obrigação do Município, como beneficiário do convênio, apresentar o projeto executivo para fins de liberação dos recursos federais e execução regular do objeto conveniado.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta para a execução dos serviços ora descritos encontra respaldo no **art. 95, § 2º, do Decreto Federal nº 12.343/2024**, que permite a contratação direta, sem licitação, para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, conforme limites e condições estabelecidos em regulamento.

O **art. 95, § 2º, do Decreto Federal nº 12.343/2024**, que regulamenta o dispositivo legal, fixa o limite de R\$ 12.545,11 para contratações diretas de obras e serviços de engenharia.

O valor do contrato em análise, R\$ 5.530,10 (cinco mil quinhentos e trinta reais e dez centavos), encontra-se amplamente dentro do limite legal, sendo, portanto, juridicamente possível a adoção do procedimento de contratação direta.

### IV – DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para seleção da empresa contratada, foram realizadas consultas a fornecedores locais e regionais, sendo escolhida a proposta que apresentou melhor relação entre custo e qualidade técnica do serviço ofertado, conforme comprovado no processo administrativo.

### V – CONCLUSÃO

Diante da necessidade da elaboração do projeto executivo para viabilizar a execução das obras de pavimentação, da compatibilidade do valor com os limites legais para contratações diretas e da vantagem comprovada, justifica-se a contratação direta, com fundamento no **art. 95, § 2º, do Decreto Federal nº 12.343/2024 e Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores**.

Bom Princípio do Piauí - PI, 08 de julho de 2025.

**Francisco José de Sousa Carvalho**  
Secretário de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.594/0001-72

Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

E-mail: [prefeiturabomprinciopi@gmail.com](mailto:prefeiturabomprinciopi@gmail.com)



## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Autorizo o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí(PI), a promover o processo licitatório destinado à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 920006/2021**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Bom Princípio do Piauí (PI), 01 de Julho de 2025.

**FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**  
Prefeito Municipal